



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 827/2002

**DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DO
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO
EXERCÍCIO DE 2003 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido Auxílio Alimentação aos Servidores Municipais na forma e condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo 1º - O Auxílio Alimentação é devido mensalmente ao servidor Municipal no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais até 31 de dezembro de 2003.

Artigo 2º - Não terá direito ao Auxílio Alimentação o Servidor:

- a) Em gozo de licença remunerada ou não;
- b) Que tenha faltado o serviço sem justificativa;
- c) Que seja Agente Político.

Artigo 3º - Verificando a ocorrência de pagamento indevido do Auxílio Alimentação ao Servidor de que trata esta Lei, a importância lhe será descontada no mês subsequente.

Artigo 4º - O pagamento do Auxílio Alimentação será feito mensalmente junto com a folha de pagamento.

Artigo 5º - As despesas correrão por conta da dotação própria no orçamento do próximo exercício, a saber:

013001- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412200562.005- Pagamento de Auxílio Alimentação

3.3.90.46.000- Auxílio Alimentação

016001- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1236500562.017 - Pagamento de Auxílio Alimentação

3.3.90.46.000- Auxílio Alimentação



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

017001-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

1030100562.025- Pagamento de Auxílio Alimentação

3.3.90.46.000- Auxílio Alimentação

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01(um) de janeiro (01) de dois mil e três (2003), revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo - ES, aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dois (2002).

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal